

Publicado D.O.E.

Em 28/06/07


Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

--pág. 01/03 --

PROCESSO TC-06.200/05

Administração municipal. Denúncia contra atos do Chefe do Poder Municipal de Salgado de São Félix, Sr. Nilton Marques Bezerra; procedência da denúncia; aplicação de multa; assinação do prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa, sob pena de cobrança executiva; comunicação aos denunciantes da presente decisão e remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para que possa tomar as providências inerentes a sua competência.

ACÓRDÃO APL-TC- 399/2007

1. RELATÓRIO

01. O autos do Processo TC 06.200/05, refere-se à denúncia protocolada neste Tribunal sob o nº. 16.503/03 de Vereadores da Câmara Municipal de São Salgado Félix, contra atos do Chefe do Poder Executivo daquele Município, Sr. Nilton Marques Bezerra acerca de possível irregularidade no exercício de 2002.
02. O órgão técnico, após realização de inspeção "in loco", constatou:
 - 02.1. procedência da denúncia concernente à: a) liquidação de despesa posterior ao pagamento, referente a treinamento para os professores do Programa de Educação de Jovens e Adultos que foi realizado quase um ano depois do pagamento da despesa; b) atraso no pagamento dos servidores e fornecedores; c) pagamento com recursos do PAB de despesa com consulta médica e odontológica ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Salgado de São Félix, cujo Presidente é o Vice-Prefeito, Sr. José Justino Neto;
 - 02.2. prejudicada a apuração da denúncia no tocante a número elevado de motorista contratado para serviços de transporte de pessoas doentes e, improcedente, a que diz respeito à aquisição de botijões de gás destinados a Creche e PETI.
03. Notificado, o ex- Prefeito apresentou defesa (fls. 127 a 129) que não elidiu as irregularidades.
04. Submetido os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, este, através de cota (fls. 135) da lavra do Procurador MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO, opinou pela procedência da denúncia, aplicação de multa e remessa de cópias dos autos à Procuradoria Geral de Justiça.
05. O processo foi incluído na pauta desta sessão, feitas as notificações de praxe.

-- continua à pág. 02/03 --





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

--pág. 02/03 --

2. VOTO DO RELATOR

O Relator vota: a) pelo conhecimento da denúncia e pela sua procedência no tocante à: a) liquidação de despesa posterior ao pagamento, referente a treinamento para os professores do Programa de Educação de Jovens e Adultos que foi realizado quase um ano depois do pagamento da despesa; b) atraso no pagamento dos servidores e fornecedores; c) pagamento com recursos do PAB de despesa com consulta médica e odontológica ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Salgado de São Félix, cujo Presidente é o Vice-Prefeito, Sr. José Justino Neto; aplicação de multa ao ex-Prefeito Sr. Nilton Marques Bezerra, no valor de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), com base no Art. 56, II da LOTCE, cujo recolhimento deve ser efetuado ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; assinação do prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa, sob pena de cobrança executiva; comunicação aos denunciantes da presente decisão e remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para que possa tomar as providências inerentes a sua competência.

3. DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.200/05, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. tomar conhecimento da denúncia e dar pela sua procedência no tocante à: a) liquidação de despesa posterior ao pagamento, referente a treinamento para os professores do Programa de Educação de Jovens e Adultos que foi realizado quase um ano depois do pagamento da despesa; b) atraso no pagamento dos servidores e fornecedores; c) pagamento com recursos do PAB de despesa com consulta médica e odontológica ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Salgado de São Félix, cujo Presidente é o Vice-Prefeito, Sr. José Justino Neto;***
- II. aplicar multa ao ex-Prefeito Sr. Nilton Marques Beserra, no valor de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), com base no Art. 56, II da LOTCE, cujo recolhimento deve ser efetuado ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;***
- III. assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa, sob pena de cobrança executiva;***

-- conclui à pág. 03/03 --



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

--pág. 03/03 --

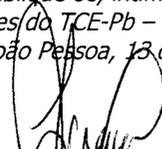
IV. remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para que possa tomar as providências inerentes a sua competência;

V. comunicar aos denunciantes da presente decisão.

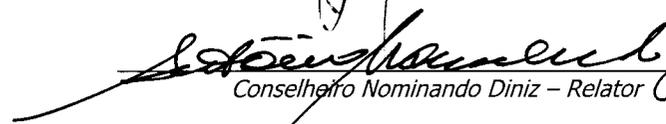
Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.

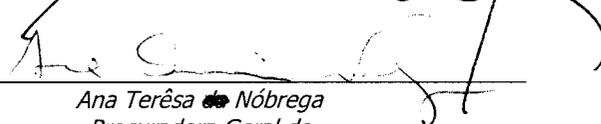
João Pessoa, 13 de junho de 2007.



Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente



Conselheiro Nominando Diniz – Relator



*Ana Teresa Nóbrega
Procuradora Geral do
Ministério Público junto ao Tribunal*